

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 199/2017

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si fazem o **FAB – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BURITI DE GOIÁS E A EMPRESA CD CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, na forma abaixo.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviço especializados que entre si fazem o **FAB – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de BURITI DE GOIÁS na Av. Deputado Solon Amaral, nº.1154, Centro, Buriti de Goiás-Go, CNPJ nº 26.867.770/0001-20, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1.459,146 SSP-GO e do CPF nº 361.222.541-34, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás – Go, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CD ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à avenida C-255, nº270, Qd-588, Lt-04/08, sala 807, nova suíça, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ: 14.692.450/0001-05, representada pelo sócio administrador, Sr. Marcelo Gomes Baião, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 623.716.901-63, inscrito na CRC – GO sob o nº 15909, residente e domiciliado em Goiânia – GO, neste ato denominado **CONTRATADO**, assim firmam:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços técnicos especializados visando assessoria e consultoria ao Regime Próprio de Previdência Social do município e de sua unidade gestora para manutenção da regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, especificamente compreendendo:

1.1.1 – ASSESSORIA LOCAL:

- 1.1.1.1 Visa quinzenal de consultor;
- 1.1.1.2 Andamento de processos administrativos;
- 1.1.1.3 Elaboração de modelos;
- 1.1.1.4 Acompanhamento da gestão;
- 1.1.1.5 Acompanhamento do Órgão Fiscalizador;

1.1.2 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- 1.1.2.1 Acompanhamento e orientação da montagem e tramitação;
- 1.1.2.2 Emissão de parecer jurídico;
- 1.1.2.3 Elaboração de Despachos;
- 1.1.2.4 Regulamentação administrativa dos processos administrativos do RPPS;
- 1.1.2.5 Acompanhamento do registro dos processos juntos ao TCM-GO;
- 1.1.2.6 Manifestação em procedimento de abertura de vistas por parte do TCM-GO;
- 1.1.2.7 Representação em sede de recursos junto ao TCM-GO;

1.1.3 ACOMPANHAMENTO LEGAL:

1.1.3.1 Atualização legal de acordo com as mudanças impostas pela legislação federal e pelos órgãos de controle;

1.1.3.2 Regulamentação administrativa do funcionamento da administração do RPPS de outros procedimentos internos;

1.1.4 ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

1.1.4.1 Visando quinzenal para atendimento do RPPS;

1.1.4.2 Acompanhamento das reuniões ordinárias do Conselho de Seguridade do Servidor Publico do Município;

1.1.4.3 Acompanhamento da arrecadação das contribuições previdenciárias correntes;

1.1.4.4 Orientação na negociação de dividas e eventuais parcelamentos de contribuições previdenciárias inadimplidas;

1.1.4.5 Orientação nas aplicações financeiras e na escolha das instituições financeiras;

1.1.4.6 Orientação para atendimento das exigências do Ministério da Previdência Social, incluindo os demonstrativos e comprovantes exigidos.

1.1.5 ASSESSORIA JURÍDICA:

1.1.5.1 Concessão de benefícios incluindo parecer jurídico;

1.1.5.2 Acompanhamento do registro dos benefícios junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

1.1.5.3 Acompanhamento da legislação municipal pertinente à previdência do servidor;

1.1.5.4 Orientações jurídicas;

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato é firmado em decorrência do processo licitatório modalidade Carta Convite nº 014/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - COMPETE A CONTRATANTE:

3.1.1 Fornecer a Contratada, os funcionários necessários para a confecção do cadastramento dos filiados ao regime, assim como a implantação dos sistemas de processamento de dados e realização dos expedientes administrativos exigidos;

3.1.2 Garantir a CONTRATADA o encaminhamento das correspondências destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social, via e-mail, correio e via sistema de protocolo;

3.1.3 Dar acesso todos os documentos e informações necessários para o fiel cumprimento do objeto do presente instrumento;

3.1.4 Efetuar os pagamentos nos prazos aqui estabelecidos;

3.1.5 Requerer à prestação de serviços e agendar as vistas por escrito, podendo para tal utilizar mensagens de e-mail;

3.1.6 Encaminhar via Sedex os processos de concessão de benefícios para conferência e análise jurídica;

3.1.7 Acompanhar, por intermédio de funcionário designado para esse fim, todo o trabalho realizado pela CONTRATADA.

3.3 – Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Segunda:

3.3.1 Responsabilizar – se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do contrato;

3.3.2 Prestar Assessoria ao CONTRATANTE, em outras atividades necessárias para o funcionamento do regime Próprio de Previdência Social.

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagara à CONTRATADA, a importância total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais.

4.2 - Nota fiscal da Contratada será apresentada mensalmente, até o ultimo dia útil de cada mês, para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLAUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 - O prazo de duração do presente contrato terá início na data de sua assinatura com o término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - O valor do presente contrato neste exercício é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** correndo as despesas por conta da dotação orçamentária nº 2001.09.272.0032.2044-339039.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCINDIBILIDADE

7.1 - Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se á parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer duvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Buriti de Goiás – Goiás, 14 de julho de 2017.

JOÃO BATISTA DE AGUIAR
Presidente FAB
Contratante

CD ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - ME
CNPJ Nº 14.692.450/0001-05
Contratado (a)

Testemunhas

1-Nome: _____
CPF nº: _____

2-Nome: _____
CPF nº: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Carta Convite nº 014/2017
Nº do contrato:	199/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	FAB-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BURITI DE GOIÁS
Contratado:	CD ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado estabelecida à avenida C-255, nº270, Qd-588, Lt-04/08, sala 807, nova suíça, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ: 14.692.450/0001-05
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados visando assessoria e consultoria ao Regime Próprio de Previdência Social do município e de sua unidade gestora para manutenção da regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Valor do contrato:	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2017
Forma de Pagtº.	Em parcelas mensais, até o dia 10º do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal e/ou recibo de prestação de serviços
Dotação:	2001.09.272.0032.2044-339039
Data da assinatura:	14/07/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do contrato firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração